



DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA E REALIZAÇÃO DOS CHAMADOS "BAILÃO POPULAR" EM SALÕES QUE EXPLORAM COMO ATIVIDADE COMERCIAL NOS BAIRROS E VILAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 54, § 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida a realização do Bailão Popular comercial nos dias úteis.

**Parágrafo Único.** Será permitido a realização desta atividade comercial somente em vésperas de feriados municipais, estaduais e nacionais, aos sábados, e aos domingos até às 24 horas.

**Art. 2º.** A presente Lei não se aplicará às festividades das Igrejas, atividades filantrópicas, comunitárias e clubes de serviços.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, 13 outubro de 1999.

  
ERIBERTO LUIZ SANGALLI  
Presidente

PUBLICADO EM 13/10/99  
ATRAVÉS AFIXAÇÃO MURAL DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

  
Assinatura